



## *Fundamentos e princípios de direito empresarial*

Marcelo Vieira von Adamek

Aula 03: O direito comercial no Brasil;  
fontes e ramos do direito comercial.



## Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 03): O direito comercial no Brasil; fontes e ramos do direito comercial

*Marcelo Vieira von Adamek*

---

### § 1º. O direito comercial no Brasil.

I. Os condicionantes históricos. A revolução comercial do século XIV (João das Regras) e a prematura ascensão burguesa. As expedições marítimas como grandes empreendimentos mercantis. A índole comercial da colonização portuguesa no Brasil. A decadência econômica portuguesa, logo após os grandes descobrimentos: (i) mercantilismo e pacto colonial: as companhias de comércio monopolistas; a exploração do ouro e dos diamantes nas Minas Gerais; (ii) anti-industrialismo, na metrópole e nas colônias: o tratado de Methuen (1703) e o alvará de 1785.

1. Pelo primeiro, Portugal se comprometia, perpetuamente, a levantar toda proibição à importação de tecidos ingleses de lã em seu território; em contrapartida, a Inglaterra se obrigava a fixar direitos de importação para os vinhos do Porto, em montante correspondente a 2/3 dos direitos incidentes sobre a importação de vinhos franceses. Em consequência do que, a balança comercial entre os dois países ficou sempre desequilibrada, em favor da Inglaterra, durante todo o século XVIII; o saldo negativo era coberto com o ouro das Minas Gerais.



**Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 03):** O direito comercial no Brasil; fontes e ramos do direito comercial

*Marcelo Vieira von Adamek*

---

## **II. Até 1850.**

- 1.** Antes da vinda da família real portuguesa para o Brasil – atividade restrita; aplicação da legislação portuguesa para solução de conflitos.
- 2.** Lei da Abertura dos Portos de 1808 (inspirada por José da Silva Lisboa, o Visconde de Cairu); no mesmo ano, Real Junta do Comércio, Agricultura e Navegação e Banco do Brasil (que, porém, não se confunde com o seu atual homônimo). A obra de José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu, “Princípios de Direito Mercantil e Leis de Marinha”, publicada entre 1798 e 1804.
- 3.** Independência do Brasil (1822) e lei imperial de 20.10.1823 determinando a aplicação do direito português – dentre elas as Ordenações Filipinas e, em matéria comercial, algumas leis e alvarás dos Sécs. XVII e XVIII; inclusive a Lei da Boa Razão de 18.08.1769 (voltada a modernizar o direito português).



## Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 03): O direito comercial no Brasil; fontes e ramos do direito comercial

*Marcelo Vieira von Adamek*

---



Uma vez declarada a Independência, no Brasil quais foram as regras aplicáveis às relações jurídicas comerciais? O direito de Portugal (de quem o Brasil declarara a sua Independência)? Regras hauridas de fontes de auto integração do sistema jurídico? Direito francês? Direito italiano? Direito espanhol? Direito português? ...



## Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 03): O direito comercial no Brasil; fontes e ramos do direito comercial

Marcelo Vieira von Adamek

( 7 )

tre o Christianismo : Ou aquella *boa razão*, que se funda nas outras Regras, que de universal consentimento estabeleceu o Direito das Gentes para a direcção, e governo de todas as Nações civilizadas : Ou aquella *boa razão*, que se estabelece nas Leys Politicas, Economicas, Mercantis, e Marítimas, que as mesmas Nações Christãs tem promulgado com manifestas utilidades, do socoço publico, do estabelecimento da reputação, e do augmento dos cabedades dos Povos, que com as disciplinas destas sábias, e proveitosas Leys vivem felices á sombra dos Thronos, e debaixo dos auspícios dos seus respectivos Monarcas, e Príncipes Soberanos : Sendo muito mais rationavel, e muito mais coherente, que nestas interessantes materias se recorra antes em casos de necessidade ao subsidio proximo das sobreditas Leys das Nações Christãs, illuminadas, e polidas, que com ellas estão resplandecendo na boa, depurada, e sã Jurisprudencia; em muitas outras erudições uteis, e necessarias; e na felicidade; do que ir buscar sem boas razões, ou sem razão digna de attender-se, depois de mais de dezefete Seculos o socorro ás Leys de huns Gentios; que nos seus principios Moraes, e Civis forão muitas vezes perturbados, e corrompidos na sobredita fórma; que do Direito Natural tiverão apenas as poucas, e geraes noções, que manifestão os termos, com que o definirão; que do Direito Divino, he certo, que não souberão couza alguma; e que do Commercio, da Navegação, da Arithemeticã Polica, e da Economia de Estado, que hoje fazem tão importantes objectos dos Governos Supremos, não chegaram a ter o menor conhecimento.

Lei da Boa Razão de 18.08.1769 remetia para: "(...) aquela boa razão, que se estabelece nas Leis Políticas, Econômicas, Mercantis, e Marítimas, que as mesmas Nações Cristãs têm promulgado com manifestas utilidades, do sossego público, do estabelecimento da reputação, e do aumento dos cabedais dos Povos, que com as disciplinas destas sábias, e proveitosas Leis vivem felizes à sombra dos Tronos, e debaixo dos auspícios dos seus respectivos Monarcas, e Príncipes Soberanos. Sendo muito mais razoável, e muito mais coerente, que nestas interessantes matérias se recorra antes em casos de necessidade ao subsídio próximo das sobreditas Leys das Nações Cristãs, iluminadas e polidas, que com elas estão resplandecendo na boa, depurada, e sã Jurisprudência; em muitas outras erudições úteis, e necessárias; e na felicidade; do que ir buscar sem boas razões, ou sem razão digna de atender-se, depois de mais de dezessete Séculos o socorro às Leis de uns Gentios; que nos seus princípios Moraes, e Civis foram muitas vezes perturbados, e corrompidos na sobredita forma; que do Direito Natural tiveram apenas as poucas, e gerais noções, que manifestam os termos, com que o definiram; que do Direito Divino, é certo, que não souberam cousa alguma; e que do Comércio, da Navegação, da Aritmética Política, e da Economia do Estado, que hoje fazem tão importantes objetos dos Governos Supremos, não chegaram a ter o mínimo conhecimento" (grafia atualizada).



## Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 03): O direito comercial no Brasil; fontes e ramos do direito comercial

*Marcelo Vieira von Adamek*

---

Como anota **Menezes Cordeiro**, “decorridas algumas décadas de vigência de tal esquema, os litigantes haviam-se tornado hábeis na citação de leis estrangeiras, sem se atender à falta de unidade daí decorrente e à pura e simples inadequação de muitas delas. A situação era tanto mais gravosa, quanto é certo que, nos domínios comerciais, é bem importante a previsibilidade das decisões jurídicas. O Direito e a Jurisdição comerciais chegaram, assim, a um estado lamentável”.

É o que também testemunhou **Corrêa Telles** no seu “Commentario crítico á Lei da Boa Razão em data de 18 de agosto de 1769” (1ª ed., 1836, n.ºs 143-144, p. 61):

“Como as nossas Leis sobre tais assuntos não bastam para formar um Código regular de Comércio, justamente ordenou a nossa Lei, que nos casos omissos recorrêssemos às Lei das Nações civilizadas da Europa, com preferência às Romanas, porque os Romanos sobre estes artigos tiveram vistas muito curtas. (...) Porém podendo, e devendo com justa razão ter-se por civilizados todas as Nações da Europa, só se excetuarmos a Turquia; e tendo cada uma os seus Estatutos; muitas vezes nos acontece o acharmos disposições encontradas sobre o mesmo caso. Eis aqui aberta a porta ao arbitrário dos julgadores, que podem conformar-se a esse ou aquele Estado, como lhes parecer. E sendo tantas as Nações da Europa, e tão diversas as línguas, é muito difícil, por não dizer impossível, que os nossos julgadores possam compreender tantos e tão variados Estatutos, dos quais apenas temos em linguagem os poucos que inseriu nos seus princípios de Direito Mercantil **José da Silva Lisboa**. (...) Melhor fora talvez, que a uma Lei nos casos omissos mandasse recorrer às Leis Mercantis, e Marítimas de tal ou tal Nação (...)”.



## Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 03): O direito comercial no Brasil; fontes e ramos do direito comercial

*Marcelo Vieira von Adamek*

---

4. CF/1824 determinou que se elaborasse, com urgência, um Código Civil e um Criminal (art. 179, XVIII); não aludiu a Código Comercial.

“Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

XVIII. Organizar-se-ha quanto antes um Codigo Civil, e Criminal, fundado nas solidas bases da Justiça, e Equidade”



**Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 03):** O direito comercial no Brasil; fontes e ramos do direito comercial

*Marcelo Vieira von Adamek*

---

### **III. O Código Comercial de 1850.**

1. Nomeação de “comissão de pessoas probas e inteligentes” pelo Min. José Lino Coutinho para elaboração de anteprojeto: 4 comerciantes (José Antonio Lisboa, Inácio Ratton, Guilherme Midosi e Lourenço Westin – cônsul da Suécia, nomeado em substituição a Honório José Teixeira, que recusou a designação) sob a presidência do magistrado Antônio Limpo de Abreu, substituído por José Clemente Pereira. Visconde de Cairu ficou de fora – explicações: idade avançada e precário estado de saúde; e integral dedicação a D. Pedro I.
2. Anteprojeto concluído em 09.08.1934 e apresentado ao Congresso; tramitação por 16 anos.
3. Aprovado, transformou-se na Lei nº 556, de 25 de junho de 1850 – que entrou em vigor em 1º de janeiro de 1851.
4. Regulamentos (previstos no art. 27 do CCom): (i) Reg. nº 737 (processo comercial, posteriormente estendido a todas as causas); e (ii) Reg. nº 738 (tribunais do comércio e processo das quebras.).



## Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 03): O direito comercial no Brasil; fontes e ramos do direito comercial

*Marcelo Vieira von Adamek*

---

5. Estrutura do Código: três Partes e um Título Único; adotou sistema misto (já impregnado pela noção de atividade; vide art. 4º); atos do comércio referidos no art. 19 do Reg. 737.
  
6. Outros eventos: **extinção dos Tribunais do Comércio** (Dec. nº 2.662, 09.10.1875) e unificação processual (Dec. nº 763, de 19.09.1890).



## Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 03): O direito comercial no Brasil; fontes e ramos do direito comercial

*Marcelo Vieira von Adamek*

---

### ***E nos tempos atuais...***

Existem Tribunais do Comércio no Brasil com funções jurisdicionais?

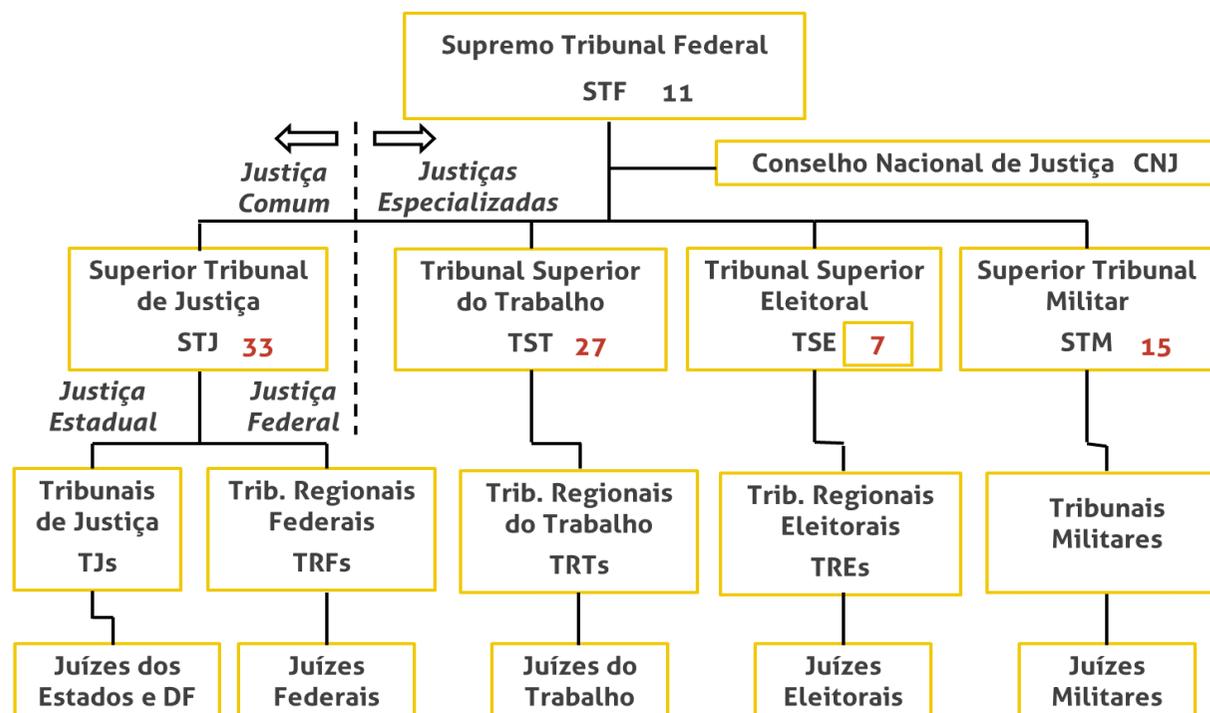
Existem Tribunais de Comércio em outros Países?

Há alguma especialização na Justiça para causas empresariais?



## Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 03): O direito comercial no Brasil; fontes e ramos do direito comercial

Marcelo Vieira von Adamek





**Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 03):** O direito comercial no Brasil; fontes e ramos do direito comercial

*Marcelo Vieira von Adamek*

---

***E nos tempos atuais...***

Como funciona o Registro do Comércio (ou Registro Público de Empresas Mercantis)?

Todos os atos de sociedades são levado a tais registros?

Há outros registros públicos?



## Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 03): O direito comercial no Brasil; fontes e ramos do direito comercial

*Marcelo Vieira von Adamek*

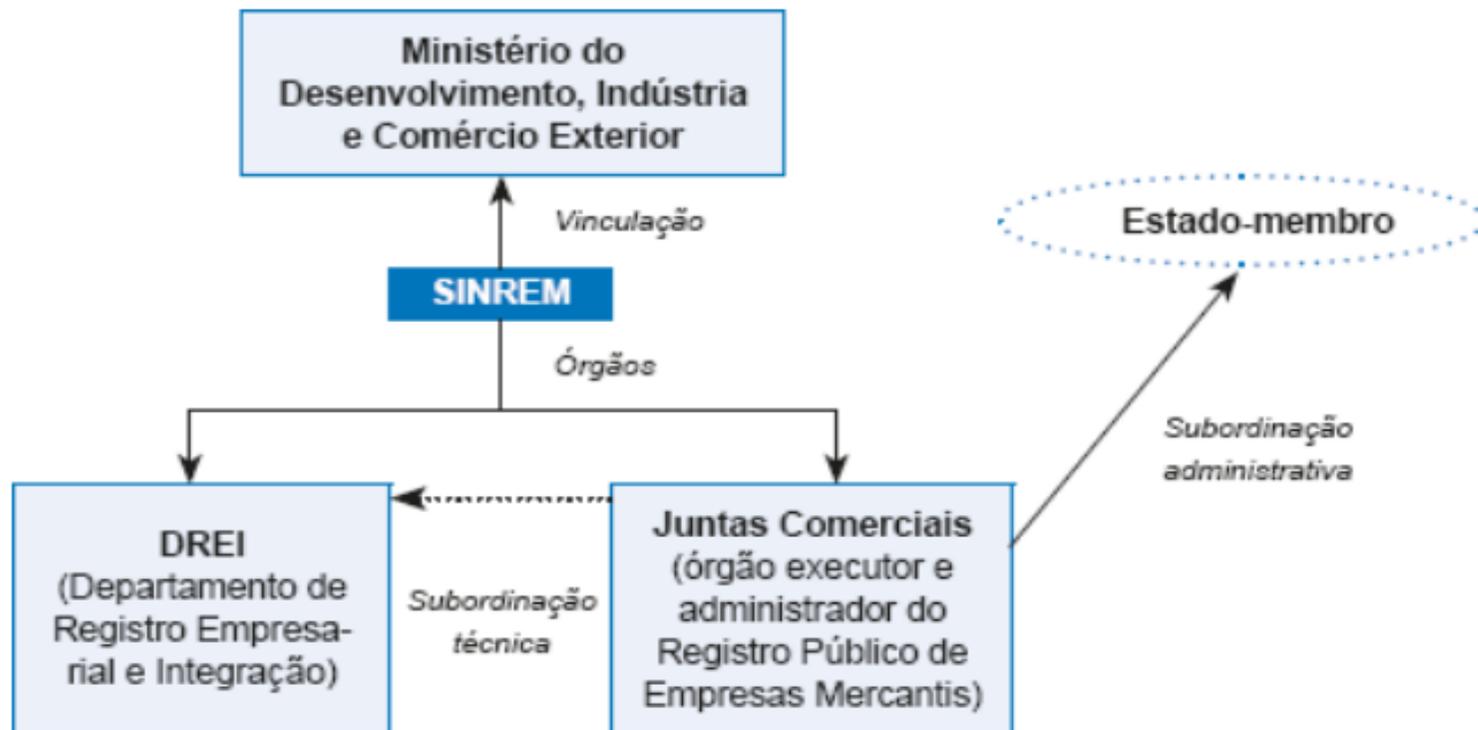
---





Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 03): O direito comercial no Brasil; fontes e ramos do direito comercial

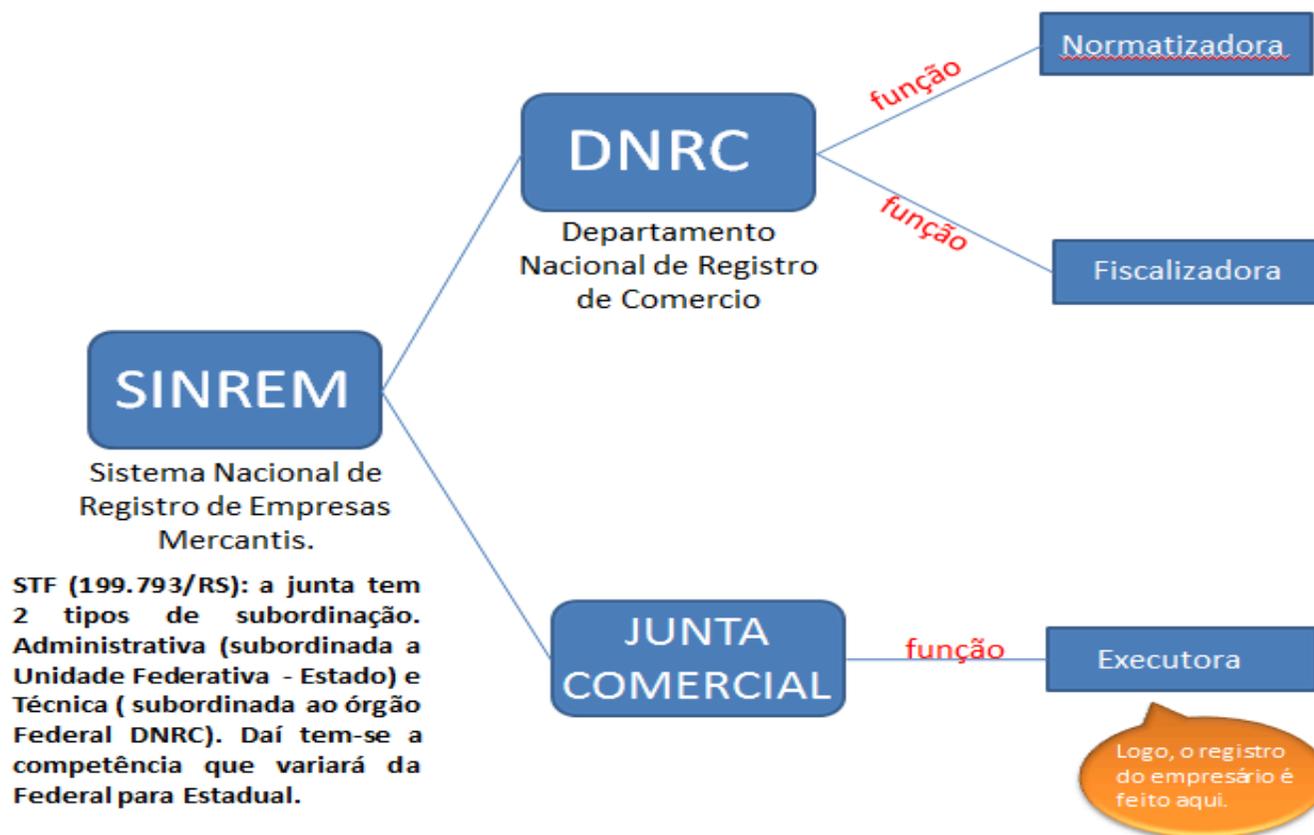
Marcelo Vieira von Adamek





## Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 03): O direito comercial no Brasil; fontes e ramos do direito comercial

Marcelo Vieira von Adamek

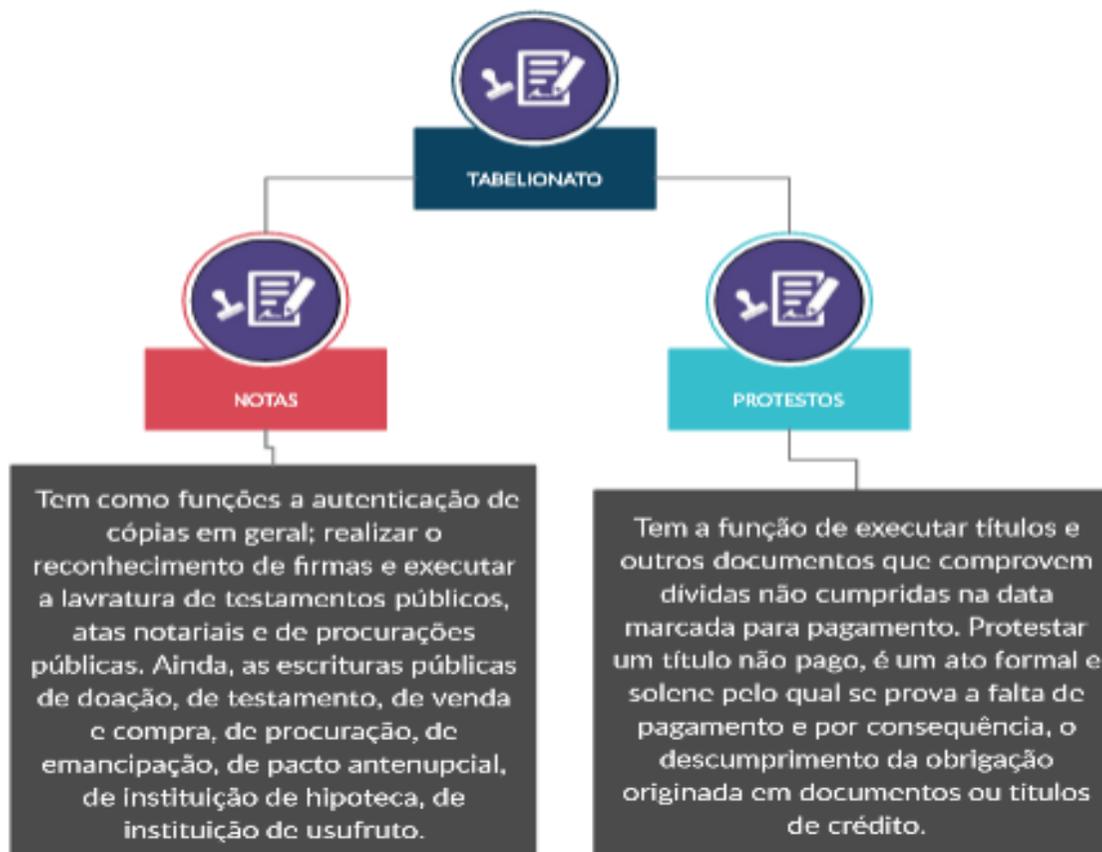




## Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 03): O direito comercial no Brasil; fontes e ramos do direito comercial

*Marcelo Vieira von Adamek*

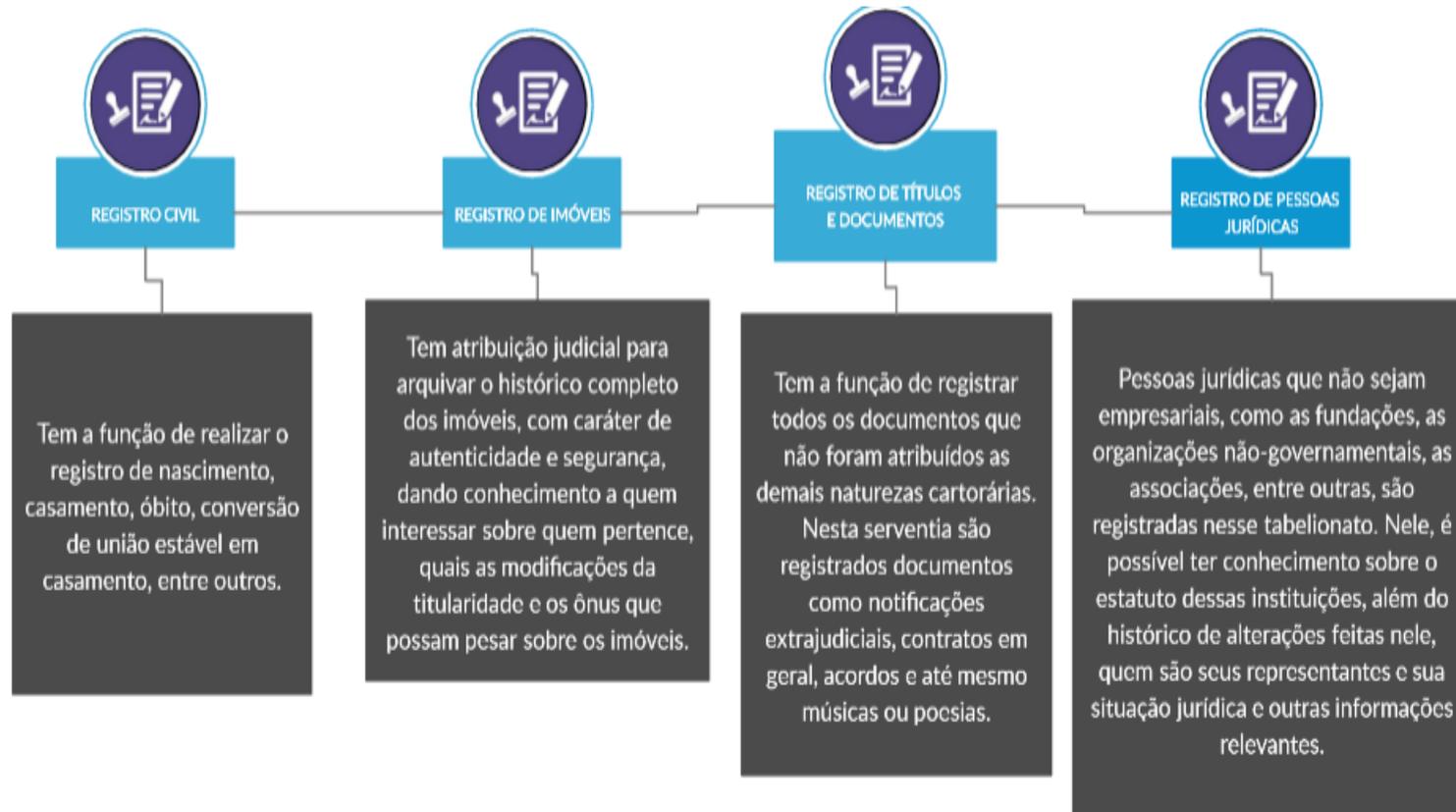
---





## Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 03): O direito comercial no Brasil; fontes e ramos do direito comercial

Marcelo Vieira von Adamek





**Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 03):** O direito comercial no Brasil; fontes e ramos do direito comercial

*Marcelo Vieira von Adamek*

---

#### **IV. Lei posteriores.**

1. República até 1930: (i) Dec. n° 434/1891 (lei acionária até 1940, substituída pelo DL n° 2.617/1940); (ii) Dec. n° 917/1890 (lei falimentar); (iii) Dec. n° 916/1890 (registro mercantil); (iv) Dec. n° 1.102/1903 (armazéns gerais e seus títulos; ainda em vigor – projeto de Carvalho de Mendonça); (v) Lei n° 2.044/1908 (Lei Saraiva; lei cambial, ainda parcialmente em vigor); e (vi) Dec. n° 3.708/1919 (sociedades por quotas de responsabilidade limitada).



## Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 03): O direito comercial no Brasil; fontes e ramos do direito comercial

*Marcelo Vieira von Adamek*

---

2. De 1930 até o CC-2002: (i) Dec. n° 24.150/1934 (Lei de Luvas); (ii) DL. n° 2.627/1940 (lei acionária); (iii) DL n° 7.661/1945 (Lei de Falências); (iv) Lei n° 4.068/1962 (construtoras tornam-se comerciais por força de lei); (v) Lei n° 4.131/1962 (capital estrangeiro, ainda em vigor); (vi) Lei n° 4.137/1964 (repressão ao abuso de poder econômico); (vii) Lei n° 4.595/1964 (Lei Bancária; CMN e Bacen); (viii) Lei n° 4.726/1965 (Registro do Comércio); (ix) Lei n° 4.728/1965 (Lei de Mercado de Capitais); (x) Lei n° 4.886/1965 (Lei do Representante Comercial); (xi) Dec. n° 57.663/1966 (Lei Uniforme em matéria cambial); (xii) DL. n° 73/1966 (Sistema Nacional de Seguros Privados); (xiii) Lei n° 5.474/1968 (Lei de Duplicatas); (xiv) DL n° 911/1969 (alienação fiduciária em garantia); (xv) Lei n° 6.024/1974 (Liquidação e intervenção extrajudicial de instituições financeiras); (xvi) Lei n° 6.099/1974 (Leasing); (xvii) Lei n° 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações; Bulhões Pedreira/Lamy – lei exemplar); (xviii) Lei n° 6.729/1979 (Lei Ferrari, em vigor); (xix) Lei n° 7.357/1985 (Lei do Cheque, em vigor); (xx) DL n° 2.321/1981 (Raet); (xxi) Lei n° 8.245/1991 (Lei do Inquilinato, em vigor); (xxii) Lei n° 8.934/1994 (Lei do Registro Público de Empresas Mercantis); (xxiii) Lei n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); e (xxiv) Lei n° 9.279/1996 (Código da Propriedade Industrial) – dentre tantas outras.

3. Código Civil de 1916. Incorporou muitas regras que o direito comercial de outros países já havia estabelecido para as obrigações mercantis (o fenômeno da “comercialização” do direito civil).



## Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 03): O direito comercial no Brasil; fontes e ramos do direito comercial

*Marcelo Vieira von Adamek*

---

### V. Código Civil de 2002: parcial unificação formal do direito privado.

#### 1. Livro II – Do Direito de Empresa.

2. Várias leis posteriores: **(i)** Lei n° 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência); **(ii)** LC n° 123/2006 (Estatuto Jurídico da Microempresa); **(iii)** Lei n° 12.529/2011 (Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência); **(iv)** Lei n° 12.441/2011 (Eireli); **(v)** Lei n° 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); **(vi)** Lei n° 13.303/2016 (Lei das Estatais); **(vii)** LC n° 167/2019 (Startups); **(viii)** Lei n° 13.874/2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica); e **(ix)** Lei n° 13.966/2019 (Sistema de Franquia) – dentre tantas outras.

### VII. Os debates sobre um novo Código Comercial desde 2011.



**Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 03):** O direito comercial no Brasil; fontes e ramos do direito comercial

*Marcelo Vieira von Adamek*

---

## **§ 2º. Fontes do direito comercial.**

### **I. Fontes formais (primárias ou diretas).**

- 1.** Constituição Federal.
- 2.** Leis (CC e uma miríade de leis e atos normativos os mais diversos!)



**Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 03):** O direito comercial no Brasil; fontes e ramos do direito comercial

*Marcelo Vieira von Adamek*

---

## **II. Fontes secundárias** (subsidiárias ou indiretas) (LINDB, art. 4°).

### **1. Costumes mercantis.**

**1.1.** Elementos constitutivos: prática reiterada e constantes + convicção de sua cogência (*opinio juris necessitatis*).

**1.2.** Importância no sistema do CCom: sociedade (art. 291) e outros casos, tinha precedência em relação à lei civil.

**1.3.** No sistema do CC-2002.

**1.4.** Assentamento e prova.

### **2. Princípios gerais de direito** (e, segundo alguns, doutrina e jurisprudência).



**Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 03):** O direito comercial no Brasil; fontes e ramos do direito comercial

*Marcelo Vieira von Adamek*

---

### **§ 3º. Coordenadas atuais do direito comercial.**

#### **I. Conceito.**

1. Direito privado da empresa (Campobasso) – não abrange todo o direito da empresa e nem todas as “empresas” submetem-se ao direito comercial (Broseta Pont).
2. Direito externo da empresa (Karsten Schmidt).

#### **II. Inserção enciclopédica.**

1. Direito privado.
2. Direito especial.
3. Núcleo – “comercialidade” ou “empresarialidade” nunca circunscritos.



Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 03): O direito comercial no Brasil; fontes e ramos do direito comercial

*Marcelo Vieira von Adamek*

---

### III. Características gerais (e análise crítica).

1. Cosmopolitismo ou internacionalidade (feiras na origem, globalização nos dias atuais – vide abaixo).
2. Onerosidade. (CC, arts. 591, 628, 651 e 658).
3. Informalismo e simplicidade – mas em muitos pontos o CC-1916 era mais moderno que o CCom 1850 – *dies interpellat pro homine (mora ex re)* art. 960 x arts. 138 e 205 (*mora ex persona*).
4. Rapidez. (operações de bolsa, meios de pagamento etc.)
5. Elasticidade. (acomodação das necessidade atuais a partir de institutos existentes, usados para outros fins).
6. Uniformização. (vide abaixo; LUG, Uncitral, Unidroit, ICC, Banco Mundial etc.; Comunidade Europeia).



## Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 03): O direito comercial no Brasil; fontes e ramos do direito comercial

*Marcelo Vieira von Adamek*

---

### 7. Proteção da aparência (mandato-tolerado; CC, art. 1.015; reivindicação de TC; execução dos contratos em geral).

“Empregados, mesmo sem poderes de representação, podem ser tidos como autorizados pelo patrão a praticar certos atos, quer tacitamente ou por tolerância do respon-sável, principalmente porque o princípio de boa-fé deve imperar no comércio” (TJSC, Ap. 11.188, 2ª CC., Rel. Des. **Nelson Konrad**, v.u., j. 25.03.1977, RT 501/167).

“Sociedade comercial. Endosso reiterado de títulos por pai de integrante da firma. Posição de sócio assumida perante terceiros com concordância da pessoa jurídica. Impossibilidade desta de tirar proveito da própria omissão” (TASP, Ap. 157.031, 1ª Câmara, Rel. Juiz **Evaristo dos Santos**, v.u., j. 19.04.1971, RT, 4246/149).

### 8. Fragmentarismo (direito comercial está em uma lei?).

### 9. Outras falsas características: “presunção de solidariedade” (CC, art. 265).



**Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 03):** O direito comercial no Brasil; fontes e ramos do direito comercial

*Marcelo Vieira von Adamek*

---

#### **IV. Conexões com outros ramos.**

1. Direito constitucional (princípios da ordem econômica etc.).
2. Direito administrativo (estatais em geral, agências reguladoras, processos sancionadores etc.).
3. Direito tributário (regimes tributários, operações societárias, responsabilidades etc.).
4. Direito econômico (regulação, sistema financeiro etc.).
5. Direito do trabalho (cogestão, colaboradores internos e externos etc.).
6. Direito do consumidor (CCom, art. 191, fronteiras, responsabilidade da empresa, condições gerais etc.).
7. Direito processual (processo empresarial).



Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 03): O direito comercial no Brasil; fontes e ramos do direito comercial

Marcelo Vieira von Adamek

## VI. Os movimentos integracionistas.

1. Uncitral – United Nations Commission on International Trade Law / Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional – órgão auxiliar da Assembleia Geral da ONU.

1.1. CISG – Convenção de Compra e Venda Internacional de Mercadorias de 1980.

1.2. Regulamento de Arbitragem.

2. Unidroit – Instituto Internacional para Unificação do Direito Privado (organização intergovernamental independente com sede em Roma criada em 1926).

3. Outros exemplos (LRF e Banco Mundial; LUG; ICC; FIDIC; AIPN e *lex petrolea*).



United Nations  
UNCITRAL





## Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 03): O direito comercial no Brasil; fontes e ramos do direito comercial

*Marcelo Vieira von Adamek*

---

### VII. Nova *lex mercatoria*.

1. Hipótese suscitada em 1929 por Grossman-Doerth (*Der Jurist und das autonome Recht des Welthandels*, JW 1929/3447-3451).
2. Texto de Francesco Galgano.



## *Fundamentos e princípios de direito empresarial*

Marcelo Vieira von Adamek

Aula 03: O direito comercial no Brasil;  
fontes e ramos do direito comercial.